



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 19/2021/REI/IFTO, DE 10 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE BOLSA OU REEMBOLSO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRÓ-QUALIFICAR AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do processo seletivo unificado para concessão de bolsas na modalidade bolsa ou reembolso do Programa Institucional PRÓ-QUALIFICAR, destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para concessão de bolsas e reembolsos do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação para servidores do Instituto Federal do Tocantins – PRÓ-QUALIFICAR – será regulamentado por este edital, em observância às disposições do Regulamento do Programa, aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, e da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando ainda a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Política de Inovação do IFTO, aprovada pela Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 do IFTO, aprovado pela Resolução nº 81/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019.

1.2. O processo seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela Comissão Gestora do PRÓ-QUALIFICAR (CGPPQ) da Reitoria do Instituto Federal do Tocantins (IFTO).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A concessão de incentivos, na forma de bolsas ou reembolsos de mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria do desempenho de suas funções e ao alcance de seus compromissos estratégicos, fortalecendo suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, como também o desenvolvimento do IFTO, a fim de atingir e superar seus objetivos sociais e sua missão no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação científica, tecnológica e administrativa.

2.2. Aos servidores do quadro Técnico-Administrativo em Educação do IFTO, a concessão de incentivos ocorrerá de duas formas: na forma de reembolso de mensalidade, mediante a apresentação de comprovante de mensalidades pagas e, nos casos de programa de pós-

graduação *stricto sensu* com formação voltada para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, nos termos do artigo 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) e do Decreto nº 9.283, de 2018, o incentivo poderá ser pago na forma de bolsa.

3. DA VALIDADE

3.1. O prazo de validade do processo seletivo regido por este edital é de 8 (oito) meses, a contar do mês de maio do ano corrente, podendo ser prorrogado no exercício subsequente se houver dotação orçamentária. Os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados, a critério da Administração, dentro desse prazo de validade.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DA BOLSA OU REEMBOLSO

4.1. Serão concedidas bolsas e reembolsos conforme unidade de lotação do servidor ou por meio de cota destinada à ampla concorrência.

4.2. Bolsas/reembolsos ofertados por unidade de lotação:

| Unidade | Nível de Capacitação | Quantidade Ofertada | Valor do Incentivo |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|
| Campus Araguaína | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Campus Araguatins | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 2 | R\$ 900,00 |
| Campus Avançado Formoso do Araguaia | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Campus Avançado Lagoa da Confusão | Mestrado | 1 | R\$700,00 |
| Campus Avançado Pedro Afonso | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| Campus Colinas do Tocantins | Mestrado | 2 | R\$ 700,00 |
| Campus Dianópolis | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Campus Gurupi | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Campus Palmas | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 4 | R\$ 900,00 |
| Campus Paraíso do Tocantins | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Campus Porto Nacional | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |
| Reitoria | Mestrado | 1 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 1 | R\$ 900,00 |

4.3. Bolsas/reembolsos ofertados à ampla concorrência:

| Ampla Concorrência | Nível de Capacitação | Quantidade Ofertada | Valor do Incentivo |
|--------------------|----------------------|---------------------|--------------------|
| IFTO | Especialização | 10 | R\$ 150,00 |
| | Mestrado | 4 | R\$ 700,00 |
| | Doutorado | 8 | R\$ 900,00 |

- 4.4. Os servidores inscritos neste processo seletivo concorrerão pela sua unidade de lotação e também pela ampla concorrência.
- 4.5. Os valores das bolsas por nível de capacitação, atualmente vigentes, foram definidos pelo Colégio de Dirigentes (CODIR) do IFTO.
- 4.6. Os valores das bolsas ou reembolsos serão exclusivamente o valor da mensalidade até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais) para doutorado, de 700,00 (setecentos reais) para mestrado, e de 150,00 (cento e cinquenta reais) para especialização.
- 4.7. O quantitativo e os tipos de bolsas ofertados levam em consideração a disponibilidade orçamentária do IFTO para o Programa PRÓ-QUALIFICAR no ano de 2021.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os incentivos do PRÓ-QUALIFICAR ofertados por este edital serão concedidos mensalmente a partir do mês de maio até o mês de dezembro de 2021, dentro do exercício orçamentário de 2021, totalizando 8 (oito) parcelas para cada servidor contemplado.
- 5.2. O incentivo poderá ser renovado após o período de vigência estabelecido neste edital, observando a disponibilidade orçamentária do IFTO, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da continuidade do curso e parecer favorável da CGPPQ, atendidas as disposições do Regulamento do Programa, aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente e, em caso de reembolso, após a apresentação de documento que comprove o pagamento da mensalidade à instituição de ensino.
- 5.4. O pagamento será efetuado diretamente ao servidor estudante, mediante depósito bancário em sua conta corrente, informada juntamente com a entrega da documentação.
- 5.5. Caberá à CGPPQ da Reitoria a solicitação mensal do pagamento da bolsa ou do reembolso, até o dia 15 de cada mês. No caso de o servidor Técnico-Administrativo enviar os comprovantes de pagamento após essa data, a solicitação de pagamento ficará para o mês seguinte.
- 5.6. Caso a falta de comprovação de pagamento das mensalidades para o reembolso seja recorrente, o candidato Técnico-Administrativo, após ser notificado, deverá prestar esclarecimentos e apresentar os comprovantes, o que resultará na manutenção ou no cancelamento do recebimento dos reembolsos nos termos dos artigos 10, 11 e 12 do Regulamento do Programa.
- 5.7. A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma da Pró-Reitoria de Administração.
- 5.8. Não serão reembolsados valores referentes aos meses anteriores ao mês de maio de 2021, conforme descrito nos itens 3.1 e 5.1 deste edital.
- 5.9. Constitui condição para a manutenção do pagamento da bolsa ou do reembolso do PRÓ-QUALIFICAR o cumprimento das obrigações dispostas no art. 11 do Regulamento do Programa, aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.
- 5.10. O início do pagamento do incentivo ocorrerá após a finalização do processo de seleção, quando o candidato aprovado em seu processo individual preencher e assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade para concessão do incentivo, disponível no ANEXO II do Regulamento do Programa (1284503), aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. Para a concessão e a manutenção do recebimento do incentivo previsto neste edital, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I - pertencer ao quadro de pessoal efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e de Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFTO;

II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão competente, sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou da titulação a ser alcançada; e, nos casos de bolsa, conforme item 2.2. deste edital, deverá o servidor comprovar que a temática da qualificação trata-se de formação voltada para:

a) capacitação destinada à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (acrescentado pela Lei nº 13.243, de 2016); ou

b) execução de projetos de pesquisa com desenvolvimento tecnológico e inovação (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (acrescentado pela Lei nº 13.243, de 2016);

III - não possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;

IV - não receber do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, outra bolsa ou reembolso que fomente a capacitação; e

V - apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela CGPPQ da unidade e/ou da Reitoria, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

6.2. Para curso no exterior, o servidor estudante não terá direito a concorrer ao incentivo do PRÓ-QUALIFICAR, em conformidade com inciso VI do art. 10 do Regulamento Programa Institucional.

6.3. Constitui também requisito para participar do PRÓ-QUALIFICAR o servidor estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade, disponível no ANEXO II do Regulamento do Programa (1284503), aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.

6.4. As exigências previstas no item 6.1 são passíveis de comprovação documental. A qualquer tempo, a CGPPQ poderá solicitar a apresentação dos comprovantes relacionados à concessão dos incentivos, devendo os servidores estudantes na condição de bolsistas mantê-los disponíveis para esse atendimento.

6.5. As situações descritas nos incisos I e II do item 6.1 devem ser comprovadas por documentos emitidos, respectivamente, pela Unidade Setorial de Gestão de Pessoas e pela Instituição de Ensino Superior onde o servidor estiver matriculado.

6.6. As situações descritas nos incisos III e IV do item 6.1 devem ser declaradas, sob as penas da lei, pelo próprio candidato.

7. DOS REQUISITOS PARA COMPROVAR O ITEM 6.1 (INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B")

7.1. Para a comprovação da alínea "a" do inciso II do item 6.1, o candidato deverá apresentar a matriz curricular do programa, na qual deve constar no rol das disciplinas

obrigatórias pelo menos uma formação em: a) propriedade intelectual; b) transferência de tecnologia; e/ou c) inovação tecnológica.

7.2. Para a comprovação da alínea "b" do inciso II do item 6.1, o candidato deverá comprovar que o projeto é voltado para o desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de um relatório técnico respondendo aos seguintes itens:

I - POTENCIAL DE IMPACTO ECONÔMICO: neste critério o candidato deve indicar o diferencial da solução em termos de ineditismo e impacto econômico-financeiro.

II - GRAU DE INOVAÇÃO: neste critério o candidato deve descrever os potenciais produtos, serviços e/ou processos que poderão ser desenvolvidos e o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa.

III - VIABILIDADE TÉCNICA: neste critério o candidato deve demonstrar, por meio de um plano de produção, que existe possibilidade e capacidade de produção do produto pretendido.

8. DAS TERMINOLOGIAS

I - INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Art. 7º, inciso XX, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019, e art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2004.

II - CRIAÇÃO: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores (Art. 7º, inciso VIII, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019, e art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973, de 2004.

III - PROPRIEDADE INTELECTUAL: são direitos imateriais assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, que possuem valor econômico (Art. 7º, inciso XXXI, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019).

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições para a concessão de bolsas ou reembolsos ofertados por este edital estarão abertas no período estabelecido no cronograma disposto no item 13 e deverão ser realizadas através da criação de processo único e individual no SEI, obedecendo à sequência listada abaixo, e encaminhado para a CGPPQ da Reitoria do IFTO (SETOR SEI: PRO-QUALIF/REI/IFTO). Os documentos e anexos necessários para a homologação da inscrição estão descritos a seguir:

I - Formulário de Inscrição, disponível no documento nº 1295430, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (ANEXO I – Formulário de Inscrição);

II - comprovante de matrícula ou de aceite do candidato como aluno regular no curso pretendido, emitido pela Instituição de Ensino;

III - documento de comprovação atualizada da autorização de funcionamento ou reconhecimento do curso pelo MEC ou outro órgão competente;

- IV - *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes;
- V - Formulário de Pontuação para Seleção, disponível no documento nº 1295434 (ANEXO II – Formulário de Pontuação para Seleção), assinado e devidamente preenchido pelo candidato, com a indicação da pontuação solicitada por item;
- VI - cópias legíveis, em formato PDF, dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, com a identificação numérica da referência do item a ser pontuado, sendo um arquivo separado para cada item de pontuação, obedecendo à sequência de apresentação dos itens e subitens do ANEXO II; e
- VII - declaração de vínculo emitida pela Unidade Setorial de Gestão de Pessoas, contendo as seguintes informações: nome do servidor, matrícula Siape, cargo, jornada de trabalho, classe/nível, unidade e setor de lotação, data de entrada em exercício do servidor e computo dos dias de efetivo exercício.
- 9.2. A CGPPQ da Reitoria do IFTO deverá analisar os processos dos documentos enviados pelos candidatos para fins de homologação das inscrições.
- 9.3. Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta.

10. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 10.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, segundo os critérios constantes do ANEXO II deste edital.
- 10.2. Para efeito de classificação, no caso de empate entre dois ou mais candidatos no resultado final da seleção, os critérios de desempate serão, sucessivamente:
- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II - maior tempo de efetivo exercício no IFTO;
- III - tempo de serviço prestado em outra instituição de ensino;
- IV - idade mais elevada.
- 10.3. Somente serão concedidos incentivos quando a qualificação pretendida estiver relacionada ao ambiente organizacional do servidor .
- 10.4. A concessão do incentivo por unidade será concedido de acordo com a lotação do servidor.
- 10.5. Na hipótese de o número de candidatos inscritos ser igual ou inferior ao número de bolsas ofertadas, conforme o item 4.2 deste edital, o candidato que tiver sua inscrição definitivamente homologada será considerado aprovado, não havendo necessidade de análise da documentação pela CGPPQ da Reitoria para fins de seleção. O candidato constará como aprovado no resultado definitivo do processo seletivo regido por este edital.
- 10.6. Inicialmente, serão preenchidas as vagas ofertadas por unidade de lotação e, posteriormente, os demais servidores serão reclassificados para fins de preenchimento das vagas de ampla concorrência.

11. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.1. A análise dos documentos e a conferência da pontuação serão realizadas pela CGPPQ da Reitoria do IFTO.

11.2. Os documentos utilizados para comprovação de pontuação nesta seleção somente poderão ser computados uma única vez no formulário.

11.2.1. Dos critérios estabelecidos no ANEXO II deste edital, seguem esclarecimentos pontuais para dirimir equívocos:

I - Item 1.1 do ANEXO II deste edital – Tempo de serviço prestado no IFTO: A CGPPQ da Reitoria do IFTO fará o cômputo dos dias de efetivo exercício igualmente de todos os inscritos até a data do último dia de inscrição.

II - Item 2.9 do ANEXO II: Deverá constar comprovação da conclusão de disciplinas com data anterior ou até a data de saída para o afastamento.

III - Itens 3.1 e 3.3 do ANEXO II deste edital: Será garantido o cômputo de participação se houver comprovação de início e fim do que se requer para atendimento dos itens.

IV - Item 4 do ANEXO II deste edital – Aderência ao PDI: Para o docente, entende-se 3 (três) possibilidades para aderência ao PDI, sendo escolhida apenas uma das opções, confirmada pela declaração do gestor máximo da unidade, e deverá constar as 2 (duas) comprovações requeridas para o item.

11.3. Caberá à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo – DIEM a análise quanto ao atendimento do disposto no item 2.2. deste edital, com vistas a verificar a comprovação de que a temática da qualificação trata-se de formação voltada para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

11.4. Servidor estudante Técnico-Administrativo que não alcançar êxito quanto ao atendimento do dispositivo no item 2.2. deste edital e puder comprovar pagamento de mensalidade à instituição de ensino poderá concorrer à modalidade de reembolso conforme indicado na ficha de inscrição.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à CGPPQ da Reitoria do IFTO em face da homologação preliminar das inscrições e do resultado preliminar do processo seletivo.

12.2. O recurso deverá ser elaborado no Formulário para Recurso (ANEXO III), disponível no documento nº 1295438, preferencialmente no mesmo processo de inscrição, assinado pelo candidato e enviado via SEI para a CGPPQ da Reitoria do IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO) nas datas definidas para cada ato no cronograma (item 13) deste edital.

12.3. Recursos extemporâneos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

12.4. Serão indeferidos: os recursos apresentados em formato diverso do Formulário constante do ANEXO III deste edital; os recursos que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no item 10.2; e os recursos que não apresentarem fundamentação coerente e/ou cujos pedidos forem inconsistentes.

12.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

12.6. Não caberá recurso da decisão da CGPPQ da Reitoria do IFTO, conforme competência.

13. DO CRONOGRAMA

| DATA | ATIVIDADE | LOCAL |
|----------------|----------------------|---|
| 12/5/2021 | Publicação do edital | http://www.ifto.edu.br |
| 12 a 24/5/2021 | Inscrições | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à |

| | | |
|----------------|---|--|
| | | CGPPQ da Reitoria do IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO) |
| 25 a 28/5/2021 | Análise da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo – DIEM quanto ao atendimento ao item 2.2. | Via Sistema Eletrônico de Informações |
| 31/5/2021 | Homologação preliminar das inscrições | http://www.ifto.edu.br |
| 1º/6/2021 | Recurso contra a homologação preliminar das inscrições | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGPPQ da Reitoria do IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO) |
| Até 7/6/2021 | Resultado do(s) recurso(s) contra a homologação preliminar das inscrições | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI no processo de requisição de recurso |
| 8/6/2021 | Divulgação da relação definitiva de candidatos com inscrições homologadas | http://www.ifto.edu.br |
| Até 18/6/2021 | Resultado preliminar | http://www.ifto.edu.br |
| 21/6/2021 | Recurso contra o resultado preliminar | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGPPQ da Reitoria do IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO) |
| Até 24/6/2021 | Resultado do(s) recurso(s) contra o resultado preliminar | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI no processo de requisição de recurso |
| 25/6/2021 | Homologação do resultado definitivo | http://www.ifto.edu.br |
| 28 a 30/6/2021 | <p>Apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade; - Apresentação do comprovante de matrícula ou de aceite do candidato como aluno regular do curso, emitido pela instituição de ensino; - Documento de comprovação atualizada da autorização de funcionamento ou de reconhecimento do curso pelo MEC ou outro órgão competente. <p>(A não apresentação dos documentos é passível de eliminação do candidato)</p> | Via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGPPQ da Reitoria, conforme determinações do item 14.8 |

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Comissão Gestora do PRÓ-QUALIFICAR da Reitoria do IFTO terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do processo seletivo; para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

14.2. A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento do PRÓ-QUALIFICAR,

aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

14.3. A CGPPQ da Reitoria do IFTO divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente edital.

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato ficar atento a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br>.

14.5. Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização deste processo seletivo, mesmo que constatados após o término do certame.

14.6. Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o processo seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

14.7. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste edital, bem como as publicações posteriores referentes ao processo seletivo, constituem normas que integram o presente edital.

14.8. Após o resultado final, os aprovados para as vagas deverão encaminhar as documentações comprobatórias para a CGPPQ da Reitoria.

14.9. Em caso de redução orçamentária para o pagamento da bolsa ou do reembolso, este poderá ser suspenso no interesse da Administração, podendo ser exigida nova participação em processo seletivo.

14.10. Para os casos de manutenção, renovação, desistência, reprovação, cancelamento, suspensão, revogação, trancamento, interrupção e/ou reativação da bolsa ou do reembolso do PRÓ-QUALIFICAR e/ou do curso de capacitação vinculado, bem como para as obrigações do servidor beneficiário durante o programa e após a conclusão do curso, aplica-se o disposto no Regulamento do PRÓ-QUALIFICAR, aprovado pela Resolução nº 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do PRÓ-QUALIFICAR da Reitoria do IFTO, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 12/05/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295425** e o código CRC **44645C7C**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 19/2021/REI/IFTO, DE 10 DE MAIO DE 2021

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.005781/2021-11

SEI nº 1295425